

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 025/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo licitatório, tendo por objeto a **contratação de serviço de transporte gratuito para estudantes universitários e técnicos, com o objetivo de garantir o direito à educação nos termos da legislação vigente, em conformidade com a lei municipal nº 1.901/1997, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena, Estado do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITENS DE LIVRE CONCORRÊNCIA					
ROTA	PERCURSO	UND	QUANT. KM ANUAL	VALOR UNIT	VALOR ANUAL
1	ROTA 1 - PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
2	ROTA 2 - PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
3	ROTA 3 - PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
4	ROTA 4 - PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
5	ROTA 5 - PORTO DO ARAPARÍ – BARCARENA SEDE	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
6	ROTA 6 - PORTO DO ARAPARÍ – SÃO FRANCISCO – ITUPANEMA	KM	11088	R\$ 27,21	R\$ 301.704,48
7	ROTA 7 - BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
8	ROTA 8 - BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPA	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
9	ROTA 9 - SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – IEPAN – NEPAN – SENAI	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
10	ROTA 10 - BARCARENA SEDE – NEPAN – IEPAN – SENAI	KM	9240	R\$ 26,77	R\$ 247.354,80
11	ROTA 11 - VILA DO CONDE – VILA DOS CABANOS – NEPAN – IEPAN – SENAI	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
12	ROTA 12 - SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – CRUZEIRO DO SUL - SENAI	KM	7920	R\$ 29,86	R\$ 236.491,20
VALOR TOTAL					R\$ 2.913.971,28

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada, por serem essenciais à garantia do acesso e da permanência dos estudantes técnicos e universitários no ensino, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo à política pública municipal de transporte estudantil e ao direito à educação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05058458000115-0-000001/2026;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- II) Data de publicação no PNCP: 31/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 7050 – 7061;
- IV) Classe/Grupo: Serviço;
- V) Identificador da Futura Contratação: 208-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2 A contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação mecânica, visando à redução da emissão de poluentes e ao uso eficiente de combustíveis.
- 4.1.3 Os resíduos decorrentes das atividades de manutenção da frota, tais como pneus, lubrificantes, baterias e peças automotivas, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.4 Sempre que possível, deverão ser utilizados meios eletrônicos para emissão de relatórios, registros operacionais, controles de viagens e documentos administrativos, reduzindo o consumo de papel.
- 4.1.5 A contratada deverá adotar práticas de manutenção preventiva que contribuam para maior eficiência energética e menor impacto ambiental da frota utilizada na execução contratual.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

- 4.2.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não haverá indicação de marca ou modelo específico de veículo, devendo a contratada disponibilizar veículos que atendam às especificações técnicas, de segurança e capacidade exigidas neste Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

- 4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

- 4.5.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia para a execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A prestação dos serviços consistirá no transporte terrestre de estudantes técnicos e universitários beneficiários da Lei Municipal nº 1.901/1997, residentes no Município de Barcarena/PA, mediante execução das rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.
- 5.1.2. A execução dos serviços terá início após emissão da Ordem de Serviço pela SEMED e deverá

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos competentes de trânsito e transporte, garantindo a prestação adequada, contínua, segura e eficiente do serviço público de transporte de estudantes técnicos e universitários.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o período letivo, observando os horários, itinerários e quantitativos estabelecidos pela Administração, garantindo a segurança, regularidade, pontualidade e conforto dos usuários.

5.1.3.1. Para fins de dimensionamento da execução contratual, estima-se o atendimento de aproximadamente **520 (quinhentos e vinte) estudantes**, distribuídos nas **12 (doze) rotas** estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Referido quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão de novos cadastros, desligamentos, alterações nas matrículas, nos calendários acadêmicos, nos itinerários ou em outras necessidades administrativas, sem que isso implique direito à alteração dos valores unitários contratados, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a legislação vigente.

5.1.4. A Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quantitativos, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

5.1.5. Antes do início da execução contratual, a Contratada deverá comprovar a disponibilidade dos veículos necessários à execução das rotas, os quais deverão estar devidamente licenciados, regularizados, vistoriados pelos órgãos competentes e em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e operação, atendendo às especificações deste Termo de Referência, ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do DETRAN/PA, da ARTRAN/PA e demais disposições legais aplicáveis.

5.1.6. Os motoristas designados para a execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido, atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, mantendo durante toda a vigência do contrato a habilitação e a documentação exigidas válidas e regulares.

5.1.7. A execução abrangerá as rotas destinadas ao deslocamento dos estudantes entre suas localidades de origem e as respectivas instituições de ensino, incluindo o transporte noturno destinado aos estudantes desembarcados no Porto do Arapari após as 23h, conforme planejamento da Administração.

5.1.8. A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva da frota, lubrificantes, pneus, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas com motoristas e demais custos operacionais.

5.1.9. Os veículos deverão permanecer disponíveis nos horários previamente estabelecidos pela Administração. Na ocorrência de falhas mecânicas, defeitos, acidentes ou qualquer condição que comprometa a segurança dos usuários ou a continuidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro em condições equivalentes de operação, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.1.10. Para fins de controle e fiscalização, todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS em pleno funcionamento, cujos relatórios poderão ser solicitados pela fiscalização contratual para comprovação da execução das rotas e aferição da quilometragem efetivamente percorrida.

5.1.11. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos relatórios operacionais, registros de viagens, relatórios de rastreamento e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

5.1.12. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Educação, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.13. O descumprimento das condições de execução, atrasos injustificados, interrupções indevidas dos serviços, ausência de veículos, falhas de segurança ou qualquer outra irregularidade sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo contrato administrativo.

5.2. Para a execução do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

• Dos Veículos

- a) Os veículos deverão estar devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, DETRAN/PA, ARTRAN/PA e demais órgãos competentes;
- b) Os veículos deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, contados da data de sua disponibilização para execução contratual;
- c) Deverão estar em perfeitas condições de conservação, segurança, higiene e funcionamento;
- d) Deverão possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente e laudos de vistoria atualizados;
- e) Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via GPS em pleno funcionamento durante toda a execução contratual;
- f) A contratada deverá manter veículo(s) reserva(s) em condições de operação para substituição em caso de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer evento que comprometa a continuidade dos serviços;
- g) Os veículos destinados à execução das rotas deverão ser do tipo **ônibus**, observadas as especificações deste Termo de Referência, a legislação de trânsito e as normas dos órgãos competentes;
- h) Cada veículo deverá possuir capacidade mínima para **44 (quarenta e quatro) passageiros** sentados, admitindo-se capacidade superior quando necessária ao atendimento da demanda definida pela Administração;
- i) Os veículos deverão atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, especialmente quanto às condições de acesso, circulação e acomodação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicáveis;
- j) Sempre que houver estudante com deficiência ou mobilidade reduzida que necessite de embarque por equipamento específico, a contratada deverá disponibilizar veículo equipado com plataforma elevatória veicular ou dispositivo equivalente, em conformidade com a legislação vigente, mediante solicitação da Administração.

• Dos Motoristas

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado;
- b) Possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente;
- c) Estar devidamente apto física e psicologicamente para o exercício da função;
- d) Apresentar comportamento compatível com a natureza do serviço público prestado;
- e) Cumprir rigorosamente os horários, itinerários e determinações da fiscalização contratual.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

• Da Operação dos Serviços

- a) As rotas deverão ser executadas conforme itinerários, horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Os serviços deverão ser realizados exclusivamente em dias letivos, salvo determinação expressa da Administração;
- c) A contratada deverá garantir a pontualidade e regularidade dos serviços, evitando atrasos ou interrupções injustificadas;
- d) Os veículos destinados ao atendimento dos estudantes desembarcados no Porto do Arapari deverão estar disponíveis com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para chegada da embarcação;
- e) Qualquer alteração operacional deverá ser previamente autorizada pela Administração.

• Do Controle e Fiscalização

- a) A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de rastreamento dos veículos;
- b) Deverá manter Diário de Bordo ou registro equivalente contendo informações sobre as viagens realizadas;
- c) A quilometragem executada será objeto de conferência pela fiscalização contratual para fins de medição e pagamento;
- d) A fiscalização poderá realizar inspeções e vistorias a qualquer tempo durante a execução contratual.

• Da Segurança e Continuidade dos Serviços

- a) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos estudantes transportados;
- b) Em caso de pane mecânica, acidente ou interrupção do serviço, deverá providenciar veículo substituto em prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência;
- c) A contratada será integralmente responsável pelos danos causados a terceiros ou aos usuários em decorrência da execução dos serviços;
- d) Deverá manter seguro obrigatório dos veículos e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável.

• Dos Indicadores Mínimos de Desempenho:

Indicador	Meta Mínima
Cumprimento das rotas programadas	98%
Pontualidade das viagens	95%
Disponibilidade da frota	98%
Substituição de veículo avariado	Até 2 horas
Atendimento às determinações da fiscalização	100%

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente no Município de Barcarena, Estado do Pará, observando as rotas, horários e itinerários estabelecidos na tabela abaixo. Para as rotas com transbordo no Porto do Arapari (horário das 23h40min), a contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto para o desembarque dos estudantes, bem como manter canal de comunicação direta (24 horas) entre os

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

motoristas, a empresa e a fiscalização da SEMED para a gestão de eventuais contingências.

ROTA	TURNO	TRAJETO
1	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – RUA DA Balsa – RUA ALMEIDA DE MORAES – TV. PADRE JOÃO URBANI – RUA PREFEITO LAURIVAL CAMPOS CUNHA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
2	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – AV. MAGALHÃES BARATA – AV. CRONGE DA SILVEIRA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
3	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – AV. MAGALHÃES BARATA – AV. CRONGE DA SILVEIRA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
4	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – TV. FREDERICO VASCONCELOS – AV. CRONGE DA SILVEIRA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
5	5º TURNO	PORTO DO ARAPARI – BARCARENA SEDE: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – TV. SÃO FRANCISCO – AV. CRONGE DA SILVEIRA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
6	5º TURNO A	PORTO DO ARAPARI – SÃO FRANCISCO – ITUPANEMA: PORTO DO ARAPARI – PA 151 – RUA DA Balsa – ROD. DA INTEGRAÇÃO – PA 481 – PORTO DA Balsa – PA 481 – AV. PADRE CASEMIRO PEREIRA DE SOUZA – ITUPANEMA. HORÁRIO DE INÍCIO (SAÍDA): 23H40MIN.
7	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPÁ: AV. MAGALHÃES BARATA – TV. FREDERICO VASCONCELOS – RUA ALMEIDA DE MORAES – ROD. DA INTEGRAÇÃO – AV. CONEGO BATISTA CAMPOS – AV. DOM ROMUALDO COELHO – AV. JERÔNIMO PIMENTEL – RUA TOMAS LOURENÇO FERNANDES. HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.
8	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – VILA DOS CABANOS – UEPÁ: AV. MAGALHÃES BARATA – TV. FREDERICO VASCONCELOS – RUA ALMEIDA DE MORAES – ROD. DA INTEGRAÇÃO – AV. CONEGO BATISTA CAMPOS – AV. DOM ROMUALDO COELHO – AV. JERÔNIMO PIMENTEL – RUA TOMAS LOURENÇO FERNANDES. HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.
9	4º TURNO A	SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – IEPAM – NEPAM – SENAI: PORTO DA Balsa – PA 481 – AV. CONEGO BATISTA CAMPOS – AV. DOM ROMUALDO COELHO (IEPAM – EM FRENTE AO COLÉGIO PITÁGORAS) – DOM ROMUALDO COELHO (NEPAM) – AV. PADRE CASEMIRO (SENAI). HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.
10	4º TURNO A	BARCARENA SEDE – NEPAM – IEPAM – SENAI: AV. MAGALHÃES BARATA – TV. FREDERICO VASCONCELOS – RUA ALMEIDA DE MORAES – ROD. DA INTEGRAÇÃO – AV. CONEGO BATISTA CAMPOS – AV. DOM ROMUALDO COELHO – AV. DOM ROMUALDO COELHO (IEPAM – EM FRENTE AO COLÉGIO PITÁGORAS) – DOM ROMUALDO COELHO (NEPAM) – AV. PADRE CASEMIRO (SENAI). HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.
11	4º TURNO A	VILA DO CONDE – VILA DOS CABANOS – NEPAM – IEPAM – SENAI: RUA SANTARÉM (ATÉ EMEF PICA PAU) – RUA DO IGARAPÉ DENDÊ – PA 483 – PA 481 – AV. PADRE CASEMIRO – AV. DOM ROMUALDO COELHO – AV. DOM ROMUALDO COELHO (IEPAM – EM FRENTE AO COLÉGIO PITÁGORAS) – DOM ROMUALDO COELHO (NEPAM) – AV. PADRE CASEMIRO (SENAI). HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.
12	4º TURNO A	SÃO FRANCISCO – VILA DOS CABANOS – CRUZEIRO DO SUL – SENAI: PORTO DE SÃO FRANCISCO – PA 481 – AV. CONEGO BATISTA CAMPOS – AV. DOM ROMUALDO COELHO (NEPAM/IEPAM/CRUZEIRO DO SUL) – AV. CONEGO JERONIMO PIMENTEL – RUA JOÃO PEDRO GONÇALVES DE CAMPOS – RUA TOMAS LOURENÇO FERNANDES (UEPÁ) – RUA GERMANO ARANHA – AV. PADRE CASEMIRO PEREIRA DE SOUZA – TV. JEREMIAS DOS SANTOS (SENAI). HORÁRIO DE SAÍDA: 18H00MIN. HORÁRIO DE RETORNO: 22H00MIN.

5.3. Materiais e recurso a serem disponibilizados

5.3.1. A contratada fornecerá veículos, combustível, pneus, peças, lubrificantes, equipamentos de segurança, GPS, ferramentas, equipamentos de comunicação, mão de obra e demais insumos necessários.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Para elaboração da proposta, a licitante deverá considerar que a presente contratação foi dimensionada para atender, em média, **520 (quinhentos e vinte) estudantes**, distribuídos em **12 (doze) rotas**, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando os itinerários, horários, quilometragem estimada e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

5.4.2. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4.3. Ressaltamos que a proposta de preços deverá se referir ao valor total do item/serviço que correspondente ao valor total da proposta do objeto da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Rotinas de Fiscalização

- 6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Fiscalização Administrativa

- 6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Compete ao fiscal setorial do contrato, assim como ao seu substituto, exercerem as atribuições previstas nos subitens 6.7.1 a 6.8.2, de acordo com o Decreto Municipal nº 0445/2024-GPMB.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver a exigência;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional, no prazo de até 10 (dez) dias, observado o período de medição estabelecido no contrato.

8.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação da conformidade da execução dos serviços, da quilometragem efetivamente percorrida, do cumprimento das rotas, da regularidade dos veículos e do atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços, nem a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.1.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas ou, quando a natureza da ocorrência exigir atendimento imediato, providenciar a substituição do veículo ou outra solução que assegure a continuidade da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação.

8.1.5. Não serão aceitos, para fins de recebimento e pagamento, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com as Ordens de Serviço ou sem a devida comprovação da quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.1.1. o prazo de validade;
- 8.2.1.2. a data da emissão;
- 8.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.1.5. o valor a pagar; e
- 8.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 36 do Decreto municipal nº 0445/2024.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

8.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Não será aceita a antecipação de pagamento nesta licitação.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

8.6.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II). As certidões que não fixarem prazo de validade somente serão aceitas quando expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação, sendo admitida, quando regulamentada pelo respectivo Poder Judiciário de sua jurisdição, aquelas emitidas utilizando-se meios eletrônicos que abranjam o referido domicílio, devendo observar:

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- Aplica-se o entendimento da alínea anterior, amparado pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que “a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)”; e
- A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

9.3.1.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.3.1.3.4. Para fins desta licitação, entende-se por apresentados na forma da Lei: o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados lançados no livro Diário, com os termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados no Órgão Público competente, conforme disposição da lei 14.133/2021 e do art. 19 da IN 02/2010 e suas alterações; e ainda observados os prazos do artigo 1.078 da Lei 10.406/02.

9.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.3.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.1.3.7. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se a exigência de Índice de Liquidez.

9.3.1.3.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.3.1.3.8.1. A título de diligência, o agente de contratação poderá solicitar declaração de regime de tributação o qual a licitante está enquadrada.

9.3.1.3.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, esta comprovação será realizada através do balanço patrimonial mais recente.

9.3.1.3.10. A licitação contemplará o disposto nos artigos da Lei Complementar 123/2006, privilegiando o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1.3.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

9.3.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.4.1.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, universitário ou serviços similares, admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do período exigido.

9.4.1.4.2. Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços executados com características compatíveis ao objeto da presente contratação, podendo ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.4.1.4.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, declarações do contratante ou quaisquer outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

9.4.1.4.4. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado, desde que observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

9.4.1.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.1.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4.1.6. Documentação complementar para cooperativas

9.4.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1.6.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.1.6.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.1.6.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.1.6.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.1.6.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.1.6.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.4.1.6.1.6.1. ata de fundação;

9.4.1.6.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.4.1.6.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.4.1.7.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.4.1.7.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.4.1.7.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.4.1.7.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 2.913.971,28 (dois milhões, novecentos e treze mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recurso, conforme dotação abaixo.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 18.12 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 12.364.0153.2.301 – Ampliação e qualificação do serviço de Transporte Escolar, rodoviário e aquaviário, inclusive o destinado aos estudantes dos ensinos superior e técnico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.32 – Transporte Escolar

Fonte: 15010000 – Outros Recursos não vinculados.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MARIA DO
DESTERRO FEIO DA
CONCEICAO:17710
901204

Assinado de forma digital por
MARIA DO DESTERRO FEIO DA
CONCEICAO:17710901204
Dados: 2026.07.13 15:37:56
-03'00'

Maria Feio

Diretora do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0028/2025 – GPMB

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barcarena, 13 de julho de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYSE CAROLINE NASCIMENTO BRANDAO
Data: 13/07/2026 16:00:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thayse Caroline Nascimento Brandão

Assessor CPC

Decreto: nº 0047/2025 – GPMB

APROVADO POR

EDSON ANILO
CARDOSO DE
MORAES:48870277
291

Assinado de forma digital
por EDSON ANILO
CARDOSO DE
MORAES:48870277291
Dados: 2026.07.13 15:50:57
-03'00'

Edson Anilo Cardoso de Moraes

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 0125/2026-GPMB